

O PAPEL DO PEDAGOGO DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Willian Lima Santos*

RESUMO

O presente artigo tem como principal objetivo evidenciar as contribuições do pedagogo dentro do sistema penitenciário, analisando o papel do professor como agente de transformação e mudança, verificando as dificuldades que o aluno/detento enfrenta na construção do seu processo de aprendizagem neste ambiente totalmente desfavorável para a prática educativa. A análise foi norteada pelos aspectos legais e pela reconstrução do contexto histórico, mostrando o surgimento e a necessidade de profissionais da educação no sistema penitenciário. A pesquisa norteou-se através de análises bibliográficas, seguindo a ideia de alguns autores que defendem a educação penitenciária como necessária para uma possível reeducação do detento e assim, devolvê-lo a sociedade. Através desta pesquisa podemos realçar a importância de desenvolver o trabalho pedagógico nas penitenciárias. No decorrer do projeto foi aplicado um questionário para uma pedagoga que atua dentro do sistema penitenciário, esse questionário teve sua relevância como peça fundamental para a conclusão deste trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Sistema Penitenciário; Papel do pedagogo; Aluno-detento

ABSTRACTS

The article aims to evidence the perspectives and challenges of the supervised internship for the students of the degree in Pedagogy of the Faculdade do Nordeste da Bahia – FANEB, located in the northeast of Bahia, in the city of Coronel João Sá, considering that the exercise of internship is obligatory to obtain the academic degree and that it appears in the curricular grating. The research is guided through bibliographical analysis, following the idea of some authors who approach the importance of supervised internship to the professional formation. The work is structured according to the experiences lived by the academics of the referred institution. Through this research, we could observe the necessity of a pedagogical looking that is capable of receiving the future pedagogues answering their perspectives and longings about their formation. During the realization of this work, we felt the necessity of applying a questionnaire for the graduation students who have experienced all the stages of supervised internship.

KEYWORDS: Supervised internship. Perspectives and challenges. Professional formation.

* Graduado em Pedagogia pela Faculdade do Nordeste da Bahia (FANEB). Pós-Graduando em Docência no Ensino Superior pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci (UNIASSELVI).
willianjere@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi elaborado a partir das discussões realizadas na disciplina de Pesquisa e Prática de Ensino II. Escolhi trabalhar com o tema “O papel do pedagogo dentro do sistema penitenciário”, por se tratar de uma temática não muito abordada durante a graduação, mas que tem extrema importância, uma vez que dá continuidade a formação do cidadão, mesmo aqueles que praticaram atos ilícitos e que agora vivem em condições subumanas, num ambiente nada agradável: uma penitenciária.

Dentro dessa pesquisa, procurarei responder as indagações mais frequentes referentes ao tema: Quais as atribuições do pedagogo dentro do sistema prisional? Quais os recursos disponíveis que o aluno/detento tem durante as aulas? Qual a maior dificuldade que esse tipo de profissional sente ao desenvolver seu trabalho? E como o pedagogo enxerga o futuro desse perfil de aluno?

Sabemos que a partir do momento que um indivíduo é submetido a viver e a conviver nessas condições subumanas, tem alguns dos seus direitos cassados, inclusive o direito de ir e vir, ou seja, o direito à liberdade. Passam a fazer parte de um processo de reeducação, para que quando saírem da penitenciária possam estar aptos a retornar a sociedade. Mesmo perdendo boa parte dos seus direitos de cidadania, continuam sendo beneficiados pelos direitos que não estejam ligados ao direito de ir e vir.

A educação prisional ainda enfrenta enormes questões na legislação brasileira, uma vez que está na lei que a cada três dias de trabalho árduo dentro da instituição, o preso tem o direito a redução de um dia da pena a ser cumprida, ou seja, a remição da pena. No entanto ainda não foi aprovada a lei que promove a remição da pena pelo estudo, e no meio disso tudo, os reeducando escolhem trabalhar dentro do presídio ao invés de estudar.

Na lei está bem claro que é dever do Poder Público ofertar trabalhos educativos dentro do sistema prisional, visando uma possível reeducação do indivíduo confinado. Quando falamos em educação, pensamos logo na LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – 9394/96 lei que defende acima de tudo o direito a educação. No entanto, a LDB, apesar de assegurar programas de ofertas de ensino para jovens e adultos que não concluíram os estudos na idade certa, não dedica nenhum título a educação no sistema prisional.

Willian Lima Santos

2 SURGIMENTO DA PRISÃO E A NECESSIDADE DE UMA EDUCAÇÃO DIRETAMENTE VOLTADA PARA ESTE AMBIENTE

A prisão surge como uma peça de punição entre o século XVIII e XIX com o objetivo de exercer o poder social diante dos atos ilícitos praticados por membros da própria sociedade. O pensamento que se tinha naquela época era que privando a liberdade dos acusados, eles iriam se arrepender e repensar sobre o crime cometido, de forma a não voltar a cometer delitos e, com o passar do tempo, poderiam retornar a sociedade como cidadãos transformados. No entanto, esse foi o maior fracasso do sistema penitenciário da época, imaginar que apenas através da privação da liberdade iriam conseguir transformar os condenados, quando na verdade os indivíduos assim que retornavam a sociedade acabavam cometendo crimes cada vez maiores. Assim como afirma Foucault (1987):

Pensava-se que somente a detenção proporcionaria transformação aos indivíduos encarcerados. A ideia era que estes refizessem suas existências dentro da prisão para depois serem levados de volta à sociedade. Entretanto, percebeu-se o fracasso desse objetivo. Os índices de criminalidade e reincidência dos crimes não diminuíram e os presos em sua maioria não se transformavam. A prisão mostrou-se em sua realidade e em seus efeitos visíveis denunciadas como “grande fracasso da justiça penal.

Como forma de combater esse fracasso referente à transformação dos detentos, surge a necessidade de executar atividades educativas dentro do sistema penitenciário. A prática educativa em instituições presidiárias surge na década de 1950, dando iniciação ao exercício do trabalho, e ensino religioso e laico. No início, surge apenas como uma forma de aproveitar o tempo dos detentos, mantendo-os ocupados, evitando tentativas de fugas ou outras atividades ilícitas que possam ser práticas no interior do presídio. Mas com o passar do tempo, a educação dentro do sistema prisional ganha novos olhares, uma vez que, o pedagogo, profissional da educação que também atua em ambientes não formais (no caso o sistema penitenciário) passa a fazer parte do roteiro educacional nas prisões, com novas técnicas e metodologias de ensino, com a finalidade de alfabetizar aqueles detentos que ainda não sabem ler e escrever. E até mesmo dar continuidade a formação para aqueles que não concluíram o ensino fundamental e médio, sendo um direito do condenado e um dever para com o Estado a oferta do ensino básico e regular dentro das cadeias.

3 A EDUCAÇÃO DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Imaginemos a seguinte situação: um indivíduo comete um crime e agora a justiça vai tratar de

Willian Lima Santos

puni-lo pelo ato praticado. Esse indivíduo terá alguns dos seus direitos de cidadania cassados, e agora será tratado como um elemento do sistema prisional. No entanto, esse indivíduo ainda goza de alguns direitos sociais, tais como educação e saúde. É dever do governo arcar com a disponibilidade de atividades educativas, atividades que exigem o olhar profissional de um pedagogo, profissional da educação que também atua em ambientes não formais.

O pedagogo que exerce sua profissão dentro do ambiente de uma prisão enfrenta diariamente inúmeras dificuldades, tanto na questão didática, falta de recursos, e, sobretudo questões internas do presídio, em relação aos funcionários que não valorizam esse trabalho, afirmam que os presos não precisam estudar que eles já tiveram as chances possíveis para isso lá fora, pois não acreditam na recuperação social do detento. Uma das maiores dificuldades que os pedagogos em horários de aula enfrentam dentro da penitenciária diz respeito a locomoção do detento até a sala de aula, isso porque vai depender da boa vontade dos carcereiros, que precisam ir buscar os presos nas celas e conduzi-los até a classe. E acima de tudo, o ambiente não é um dos mais favoráveis para se trabalhar atividades educativas. Assim como afirma Lourenço e Onofre (2011, p. 20):

[...] O espaço físico da sala de aula com dimensões bastante reduzidas minimiza a relação interpessoal entre os professores e alunos/presos, durante o processo de ensino-aprendizagem, ocasionando de certo modo um ambiente que desmotiva a participação destes nas atividades educativas. [...]

A partir do momento que o indivíduo passa a viver em estado de reclusão numa penitenciária, inicia-se um processo de reeducação. A prática educativa dentro das penitenciárias não é apenas algo de interesse do governo, mas de toda a sociedade, visando a transformação integral do detento, transformando-o numa pessoa apta a retomar a sua vida social. Nessa perspectiva, Foucault (1987, p. 224) ressalta que “a educação do detento é por parte (dever) do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para o detento”.

Defender a proposta educativa dentro do sistema prisional ainda gera polêmica, que de certa forma está ligada ao preconceito que boa parte da população demonstra ter. Hora (2009, p. 47) afirma que “há certo constrangimento ao falar sobre o tema, porque a última coisa que o conjunto da população quer ouvir é a defesa dos direitos de quem feriu todos os direitos humanos”.

A educação dentro deste ambiente tem que ser vista como uma educação acima de tudo transformadora, com a finalidade de conscientizar os detentos, fazê-los compreender seus deveres e

Willian Lima Santos

direitos de cidadania, e fazer com que preservem os seus valores culturais. Essa educação tem como maior objetivo a formação integral do educando e assim contribuir para o processo de reinserção social. O pedagogo, como profissional da educação, no desenvolver de suas atividades neste ambiente deve ser visto como um mediador, dando ênfase ao conhecimento prévio dos alunos/detentos e também introduzindo suas vivências práticas, ou seja, gerando uma relação de troca epistemológica, quebrando o paradigma tradicional de que somente o professor detém o saber na sala de aula.

Furini (apud LAFFIN, 2011, p. 203), diz que o pedagogo “se insere num campo de forças e de disputas”, pois “enquanto o sistema prisional prioriza a repressão, a vigilância, a violência e a punição (...) a educação formal prima por promover a liberdade, a comunicação e a promoção”.

Diante de todas as atribuições do pedagogo para com este ambiente, Julião (2007) afirma que é de extrema responsabilidade do mesmo: “a formação de indivíduos autônomos, na ampliação do acesso aos bens culturais em geral, no fortalecimento da autoestima dos sujeitos, assim como na consciência de seus deveres e direitos, criando oportunidades para seu reingresso na sociedade”. (JULIÃO, 2007, p.47).

As condições para o desenvolvimento das práticas educativas deixam a desejar quando nos referimos ao uso de recursos didáticos (livros, quadros, cadernos, etc.), pois muitos desses materiais são obtidos por meio de campanhas e doações que, na maioria das vezes, parte dos próprios professores com o auxílio de outros funcionários do presídio.

A situação atual das instituições penitenciárias brasileira é de extremo caos em vários sentidos pois, fica quase impossível desenvolver ações educativas dentro de um sistema superlotado, com números de detentos acima da capacidade mínima. Trata-se de uma questão preocupante: total desrespeito aos direitos humanos e, ao mesmo tempo, uma ameaça à segurança pública, uma vez que os detentos reivindicam seus direitos através de manifestações que nem sempre são passivas.

Apesar da precariedade de recursos nas salas de aula, é de extrema importância que haja de alguma forma interação entre professor e aluno/detento, mesmo sendo um ambiente desmotivador é preciso perceber este ambiente de aula como um espaço propriamente dito para a troca de conhecimento, e desenvolvimento das atividades cabíveis (dependendo da turma).

[...] a sala de aula não será mais do que uma “cela de estudo”, uma cela, digamos, onde encontramos lousa e carteiras. Por isso, ousamos chamar a sala de aula no interior de uma penitenciária de “cela de aula”. Não queremos, com isso, estigmatizar esse espaço. Acreditamos que se possa olhar a cela de aula em um sentido positivo. Será nesse espaço que ocorrerá o aprendizado escolar de maneira formal. Esse espaço terá para muitos presos um significado especial. Para alguns, será a primeira oportunidade de aprender a ler e escrever; para outros, a chance de concluir os estudos e esboçar, assim, um futuro diferente (LEME, 2007, p. 145)

O desenvolvimento das atividades educativas dentro do espaço da prisão é de extrema necessidade tanto para manter a ordem dentro do circuito penitenciário, quanto para ocupar o tempo livre dos detentos de forma proveitosa. Julião (2010) afirma que:

A educação em espaços de privação de liberdade pode ter principalmente três objetivos imediatos que refletem as distintas opiniões sobre a finalidade do sistema de justiça penal: (1) manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; (2) melhorar a qualidade de vida na prisão; e (3) conseguir um resultado útil, tais como ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamento, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de 14 valores, pautando-se em princípios éticos e morais. (JULIÃO, 2010, p.5).

A ação pedagógica do professor nesses espaços, apesar da desmotivação de boa parte dos alunos/detentos, consegue cumprir de certa forma o objetivo esperado que é fazer com que haja uma interação entre esses detentos, mantendo-os ocupados, fazendo com que gastem o tempo de uma forma proveitosa. Gadotti (1993) apud Portugues (2001, p.361) afirma que “a característica fundamental da pedagogia do educador em presídios é a contradição, é saber lidar com conflitos, saber trabalhar as contradições à exclusão”.

Para que haja êxito no processo de ressocialização dos detentos é preciso que o pedagogo e os demais agentes penitenciários trabalhem de uma forma coletiva, um respeitando o trabalho do outro, e compreendendo as particularidades que cada profissão exige. Gomes (2010) propõe algumas mudanças para o melhoramento da reeducação e da estrutura dos presídios ressaltando que:

(...) É preciso investir na reeducação e na estrutura do Sistema Prisional, a qual nunca se investiu com seriedade, não é usurpando os Direitos Humanos que atingirão os objetivos previstos nas sanções aplicadas aos mesmos. As prisões, porém, devem ser reformuladas com a criação de oficinas de trabalho, com o envolvimento da escola e terapias que envolvam o preso a repensar suas atitudes diante da sociedade e dele próprio. A pena deve ser usada para a ressocialização desse indivíduo e não para intimidá-lo. Além disso, temos consciência de que o poder dominante priva o homem da educação, saúde e moradia, contribuindo cada vez mais para as diferenças sociais e o aumento nos índices de criminalidade. (GOMES, 2010, p.3).

Willian Lima Santos

Acredita-se que através da educação dentro do sistema penitenciário é possível se chegar a tão esperada ressocialização, como consequência a redução dos casos de crime cometido por aqueles que já adquiriram a liberdade (por parte da minoria). O pedagogo neste ambiente teve papel fundamental na transformação deste indivíduo.

Não há como negar que a eficácia do papel da educação escolar no resgate da liberdade do aprisionado. A educação é um direito que assegura a condição de ser humano, pois a partir dela se constrói o laço de pertencimento à sociedade, à palavra, à tradição, à linguagem, à transmissão e à recriação da cultura, essenciais para a condição humana. [...] (p.282).

No entanto, como afirma Becker (2008), a educação nas prisões ainda não é para todos, pois existem aqueles indivíduos que possuem dificuldade de convívio com os demais detentos, então esses indivíduos não são liberados para frequentar as aulas.

Freire (2001, p.35) diz acreditar que através do trabalho do educador trabalhando com a realidade e utilizando alguns métodos é possível fazer com que esses ‘oprimidos’ revelem a realidade que está inserida:

Acredito que seja nosso dever criar meios de compreensão de realidades políticas históricas que deem origem a possibilidades de mudanças. Penso que seja nosso papel desenvolver métodos de trabalho que permitam aos oprimidos (as), pouco apouco, revelarem sua própria realidade.

No entanto, Mello (2008) diz que a escola não é o único meio que contribui para uma possível ressocialização do detento:

[...] uma discussão sobre a conscientização desses indivíduos em relação à sociabilidade moderna e o entendimento do papel de cada um deles enquanto sujeitos da história. Por isso tenho a convicção de que a escola é o principal (mas não o único) elemento que contribui para a ressocialização do adulto preso, no sentido de reformular suas perspectivas e visões de mundo. (MELLO, 2008, p.539)

É através da educação que adquirimos meios possíveis para nos socializarmos com as demais pessoas, algo que acontece de forma natural entre seres humanos. É um processo que vai acontecer de qualquer maneira, seja formal ou informal. A questão da ressocialização está ligada na inserção de ex-detentos a uma vida social normal. Então é dever da sociedade acolhe-los de forma igualitária e oferecer chances de trabalho, desde que o mesmo esteja apto a não voltar a cometer delitos.

Willian Lima Santos

Dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça apontam que no ano de 2009, cerca de 97% da população carcerária era composta por analfabetos e semianalfabetos, sendo a maioria jovens com menos de 30 anos. Analisando esses dados podemos afirmar que o aumento da criminalidade está diretamente ligado ao nível de escolaridade e, sobretudo a questões econômicas e sociais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação dentro do sistema penitenciário brasileiro necessita de extremas mudanças radicais em vários sentidos. É preciso valorizar o trabalho do profissional da educação que atua no interior deste ambiente. No entanto, percebe-se a desvalorização desse profissional a partir do momento que ele necessita da colaboração dos carcereiros para guiar o detento até a sala de aula, e que em muitos casos os carcereiros executam essa atividade de má vontade.

É por meio da educação que se torna possível uma reeducação do detento, mas é preciso quebrar o paradigma que apenas privando o detento do direito à liberdade ele se transformará num indivíduo apto a retornar a sociedade. Mas o maior problema que há em relação a educação dentro do sistema penitenciário diz respeito ao Estado que só se preocupa em manter esses detentos reclusos, evitando fugas, e assim defender a sociedade.

Outro ponto relevante diz respeito ao preconceito que há com aqueles detentos que já cumpriram a pena e conseguiram o direito à liberdade. Agora a luta é externa. Como empregar um ex-detento? Será que ele voltará a cometer crimes? Será seguro mantê-lo próximo o nosso ambiente familiar? São questões que nós sempre fazemos ao depararmos com casos semelhantes, mas é preciso que a sociedade dê uma segunda chance a essas pessoas. Alguns ex-detentos voltam a cometer crimes devido ao preconceito que sofrem pela sociedade e pela dificuldade de conseguir trabalhos.

A partir das análises bibliográficas e dos aspectos legais podemos concluir que se faz necessário uma reformulação na lei, para que aprovelem a remição da pena pelo estudo, assim como já existe uma remição pelo trabalho dentro do presídio (a cada três dias de trabalho árduo, é um dia a menos da pena a ser cumprida). Essa proposta da remição da pena pelo estudo já existe, mas ainda não foi posta na lei de execução penal. Enquanto essa questão não ter amparo legal ficará interferindo diretamente na vida acadêmica dos alunos/detentos, já que alguns preferem trabalhar para reduzir a pena ao invés de estudar.

Willian Lima Santos

Vale ressaltar que é preciso ampliar o número de pedagogos que atuam dentro do sistema penitenciário brasileiro. Atualmente, a educação dentro do sistema penitenciário não é para todos, devido a questões internas e externas ao presídio. A falta de ambientes acadêmicos dentro das penitenciárias dificultam as aulas, assim como a ausência de profissionais da educação. Boa parte dos pedagogos que não atua dentro da prisão sente receio ao falar do assunto, sente medo, preconceito ou até mesmo pela falta de informação. Está aí a importância de se abordar na graduação do curso de pedagogia, as inúmeras atuações do profissional da educação, quebrando o paradigma de que o curso de pedagogia forma apenas professores para o ambiente escolar.

REFERÊNCIAS

- FOUCALT, M. Vigiar e Punir, Nascimento da Prisão. **Tradução de R. Ramallete**. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 30 ed. São Paulo, Paz e Terra, 2004.
- GOMES, S. F. **Pensando a função e a atuação da Psicopedagogia no Sistema Prisional**. Centro Universitário do Planalto de Araxá.
- JULIÃO, E.F. **Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal**, __, 2010.
- LOURENÇO, Arlindo da Silva. ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. – São Carlos: ed. UFS-Car, 2011.
- LEME, José Antônio Gonçalves. A cela de aula: tirando a pena com letras. **Uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios**. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org). Educação escolar entre as grades. São Carlos: EdUFSCar, 2007.
- PORTUGUES, Manoel Rodrigues. Educação de adultos presos. In: **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 355-374, jul./dez. 2001.
- SANTOS, Sintia Menezes. **Ressocialização através da educação**. Disponível em <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2231/Ressocializacao-atraves-daeducacao>> ultimo acesso em 07 de setemb de 2014 as 14 hs.

Willian Lima Santos

APÊNDICE A - Questionário fundamental para a realização do trabalho: O papel do pedagogo dentro do sistema penitenciário

1. Há quanto tempo atua na profissão? O que fez você optar por essa área?
2. Qual é a sua formação? Você possui alguma formação específica (cursos, instruções, etc.) para atuar dentro do sistema prisional?
3. Quais são as maiores dificuldades que você sente ao trabalhar dentro do sistema prisional?
4. Você acha que, com base em sua experiência profissional, a educação dentro do sistema prisional contribui para uma efetiva ressocialização?
5. Já sofreu algum tipo de ameaça?
6. Quais os recursos disponíveis que eles podem ter acesso durante as aulas?
7. Como você imagina o futuro desses seus alunos? Acha realmente que a educação presidiária é capaz de transforma-los e deixá-los aptos a uma ressocialização?

ANEXO A - Direitos dos presidiários¹

Quando uma pessoa é presa, todos os seus outros direitos que não são atingidos pela perda do direito de ir e vir devem ser mantidos. Desta forma, todos os seus direitos de cidadão como educação, saúde, assistência jurídica, trabalho (não sujeito ao regime da C.L.T.) e outros continuam sendo garantidos pelas leis brasileiras. Mesmo estando privado de liberdade o preso tem ainda direito a um tratamento humano, sem sofrer violência física ou moral.

Os direitos dos presos (e das presas) estão indicados na Constituição Federal e na Lei de Execuções Penais, lei que trata do direito dos presos e de sua integração à sociedade.

A Constituição em seu artigo 5º XLIX, assegura aos presos o respeito à integridade física e

¹ Disponível em: http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=947&Itemid=200. Acessado em 08 de Jun. de 2014 às 21:30 pm.

Willian Lima Santos

moral, e a Lei de Execuções Penais determina que o Estado tem obrigação e deverá prestar ao preso:

I – Assistência Material: fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas;

II - Assistência Saúde: atendimento médico, farmacêutico e odontológico, tanto preventivo, quanto curativo;

III - Assistência Jurídica: destinada àqueles que não possuem recursos para contratar um advogado;

IV - Assistência Educacional: o ensino do primeiro grau é obrigatório e é recomendada a existência de ensino profissional e a presença de bibliotecas nas unidades prisionais.

V - Assistência Social: deve amparar o preso conhecendo seus exames, acompanhando e auxiliando em seus problemas, promovendo sua recreação, providenciando a obtenção de documentos e amparando a família do preso. A assistência social também deve preparar o preso para o retorno à liberdade

VI - Assistência Religiosa: os presos devem ter liberdade de culto e os estabelecimentos deverão ter locais apropriados para as manifestações religiosas. No entanto, nenhum interno será obrigado a participar de nenhuma atividade religiosa.

VII - Assistência ao egresso: orientação para reintegração em sociedade, concessão (quando necessário) de alojamento e alimentação por um prazo de dois meses e auxílio para a obtenção de um trabalho.

Também tem o direito de:

- Ser chamado pelo próprio nome;
- Receber visita da família e amigos em dias determinados;
- Escrever e receber cartas e ter acesso a meios de informações
- Ter acesso a trabalho remunerado (no mínimo $\frac{3}{4}$ do salário mínimo);
- Contribuir e ser protegido pela Previdência Social;
- Ter acesso à reserva de dinheiro resultado de seu trabalho (este dinheiro fica depositado em caderneta de poupança e é resgatado quando o preso sai da prisão);
- Ser submetido a uma distribuição adequada de tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- Ser protegido contra qualquer forma de sensacionalismo;
- Ter conversas pessoais reservadas com seu advogado;

Willian Lima Santos

- Ter igualdade de tratamento, a não ser no que se refere às exigências de individualização da pena;
- Ter audiência especial com o diretor do estabelecimento prisional;
- Poder se comunicar e enviar representação ou petição a qualquer autoridade, em defesa de seus direitos;
- Receber anualmente da autoridade judiciária competente um atestado de pena a cumprir.